



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº 02/2012

PROTOCOLADA SOB Nº 22/2012

EM 02/01/2012

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre a necessidade das empresas que atuam no comércio de vestuário mantenham provadores adaptados aos portadores de necessidades especiais.”

Art. 1º As empresas que atuam no comércio de vestuário deverão manter provadores adaptados aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O não cumprimento das disposições das presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) URM's;
- III- multa de 400 (quatrocentos) URM's;
- IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de Janeiro de 2012.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 22/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Charles Soraiz

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 133/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de fevereiro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO. 22/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

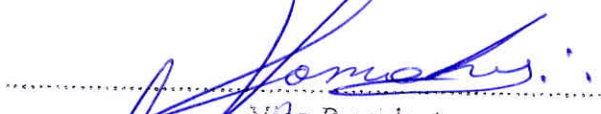
☐ ANTIREGIMENTAL

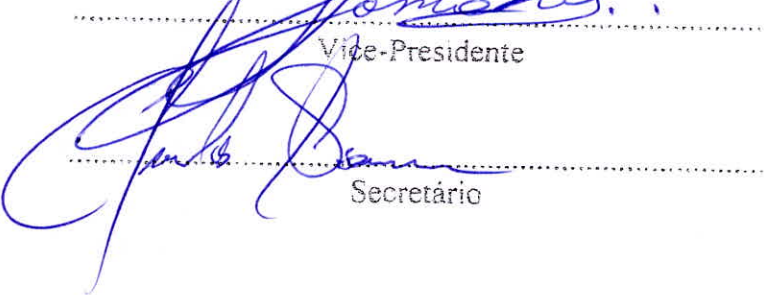
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 02 de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

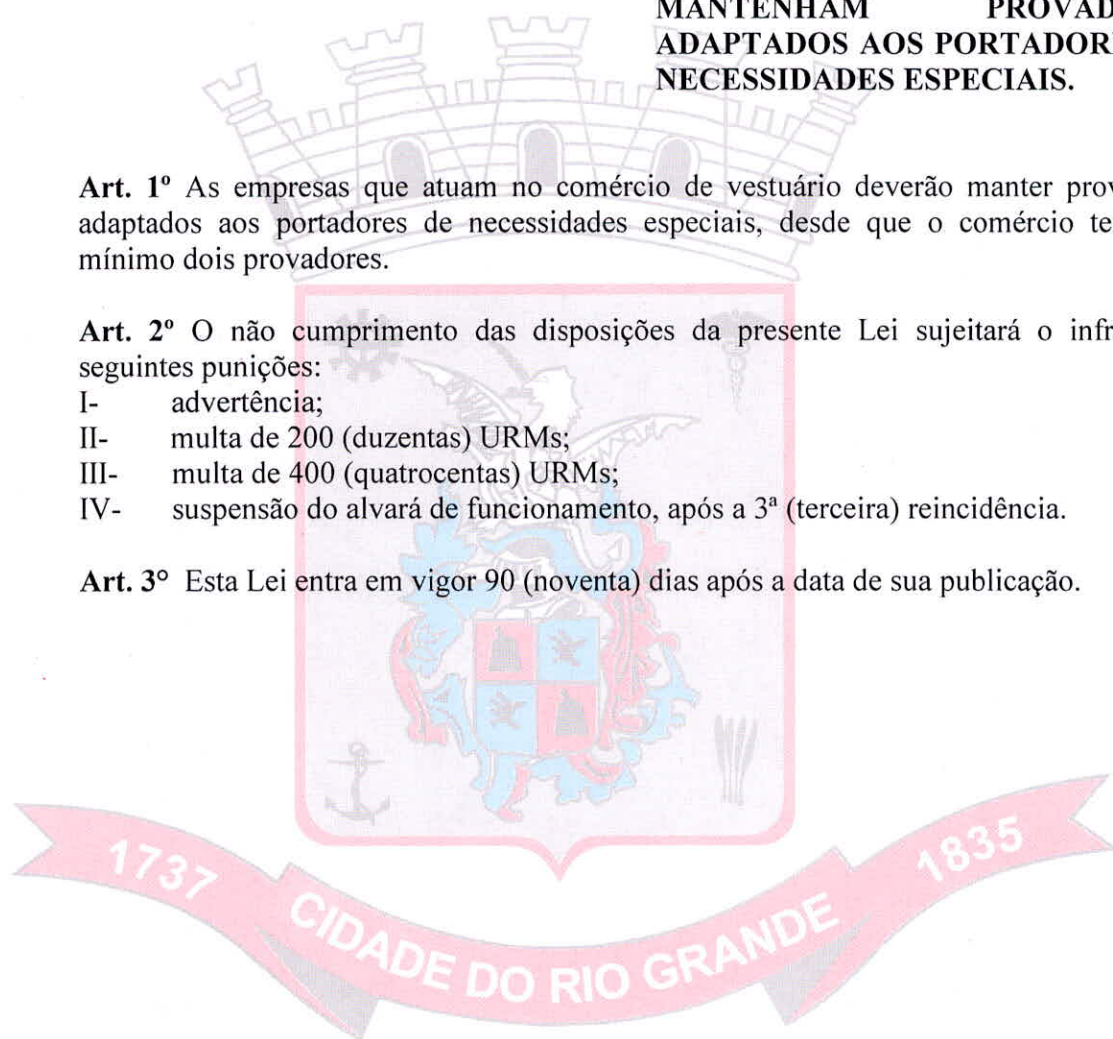
**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE
DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO
COMÉRCIO DE VESTUÁRIO
MANTENHAM PROVADORES
ADAPTADOS AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Art. 1º As empresas que atuam no comércio de vestuário deverão manter provadores adaptados aos portadores de necessidades especiais, desde que o comércio tenha no mínimo dois provadores.

Art. 2º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) URMs;
- III- multa de 400 (quatrocentas) URMs;
- IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ATA Nº 8833

PROCESSO Nº 022/12

Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	08		

DATA: 14.05.12

SECRETÁRIO

Emenda Aditória ao artº 1º

--- desde que o comércio tenha no mínimo
dois provedores.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes.

aprovada

29.02.12



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *Emenda*
ao Proc. 22/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *13* de *maio* de 20 *12*

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *13* de *maio* de 20 *12*

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *Emenda ao*
Proc. 22112

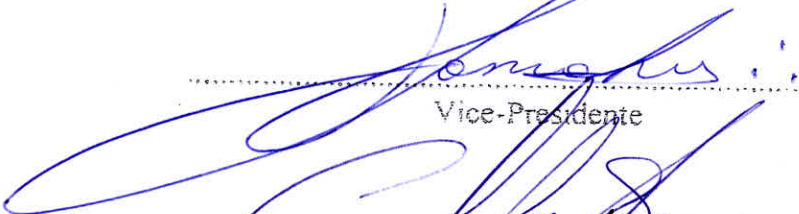
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

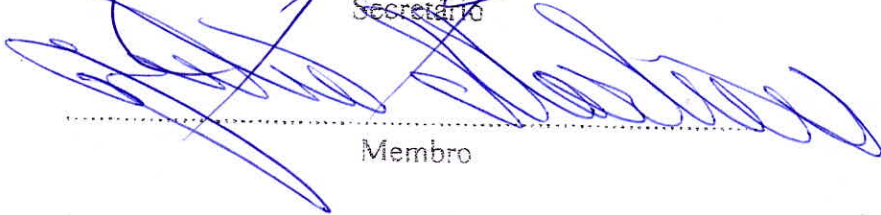
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. *13* de *março* de *2013*


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0630/12
Proc. 22/2012

Rio Grande, 15 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a necessidade das empresas que atuam no comércio de vestuário mantenham provedores adaptados aos portadores de necessidades especiais.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.233, DE 24 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A
NECESSIDADE DAS
EMPRESAS QUE ATUAM NO
COMÉRCIO DE VESTUÁRIO
MANTENHAM PROVADORES
ADAPTADOS AOS
PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que atuam no comércio de vestuário deverão manter provadores adaptados aos portadores de necessidades especiais, desde que o comércio tenha no mínimo dois provadores.

Art. 2º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** – advertência;
- II** – multa de 200 (duzentas) URM's;
- III** – multa de 400 (quatrocentas) URM's;
- IV** – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8833

PROCESSO Nº 022/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	08		

DATA: 14.05.12

SECRETÁRIO